



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Saudamos os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o presente **Projeto de Lei nº 1.509/2020 que "Altera a redação do inciso III e do § 7º do art. 13 da Lei Municipal nº 832 de 06 de setembro de 2006 e dá outras providências"**.

A presente alteração visa à adequação da contribuição patronal de acordo com o novo cálculo atuarial, de modo a obter o equilíbrio técnico/financeiro do sistema previdenciário do Município, evitando problemas futuros.

Necessário ressaltar que os servidores recolhem ao FPSM (Fundo de Previdência do Servidor Municipal) 14% de sua remuneração, decorrente da normativa imposta pela EC 103/2019 e autorizado pela Lei Municipal nº 1.480/2020.

Assim, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, colocando-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2017/2020

PROJETO DE LEI N° 1.509/2020

"Altera a redação do inciso III e do § 7° do art. 13 da Lei Municipal n° 832 de 06 de setembro de 2006 e dá outras providências".

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha ao Poder Legislativo, para apreciação e posterior votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. O inciso III do artigo 13 da Lei Municipal n° 832/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. [...]

I - [...]

II - [...]

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com aplicação a partir de janeiro de 2021;"



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2017/2020

Art. 2º. O § 7º do artigo 13 da Lei Municipal nº 832/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 7º. Adicionalmente a contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos dos incisos I e II, na razão de 27,50% (vinte e sete vírgula cinquenta por cento) no ano de 2021; de 28,50% (vinte e oito vírgula cinquenta por cento) no ano de 2022; de 31,46% (trinta e um vírgula quarenta e seis por cento) no ano de 2023; de 30,72% (trinta vírgula setenta e dois por cento) no ano de 2024; de 29,99% (vinte e nove vírgula noventa e nove por cento) no ano de 2025; de 29,28% (vinte e nove vírgula vinte e oito por cento) no ano de 2026; de 28,59% (vinte e oito vírgula cinquenta e nove por cento) no ano de 2027; de 27,92% (vinte e sete vírgula noventa e dois por cento) no ano de 2028; de 27,86% (vinte e sete vírgula oitenta e seis por cento) de janeiro de 2029 a dezembro de 2051, de 27,87% (vinte e sete vírgula oitenta e sete por cento) de janeiro de 2052 a dezembro de 2053 e de 27,88% (vinte e sete vírgula oitenta e oito por cento) no ano de 2054."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 09 de setembro de 2020.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 895 - PRAÇA DA MATRIZ - FONE: (54) 3294.1005 - CNPJ: 91.110.296/0001-59 - 95260-000 - NOVA ROMA DO SUL - RS.
e-mail: prefeitura@novaromadosul.rs.gov.br | site: www.novaromadosul.rs.gov.br